

## **REPERCUSSÃO GERAL**

**Atualizado até 22.10.2018**

<b>Tema</b>	<a href="#">131</a>
Título	Despedida imotivada de empregados de Empresa Pública
<a href="#">RE 589998</a>	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 41, e 173, § 1º, da Constituição Federal, se a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT pode, ou não, dispensar seus empregados de forma imotivada.
Tese firmada	A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT tem o dever jurídico de motivar, em ato formal, a demissão de seus empregados.
Situação	Acórdão de mérito publicado
Data da publicação	12.09.2013
Relator	Ministro Ricardo Lewandowski
Trânsito em julgado	

<b>Tema</b>	<a href="#">725</a>
Título	Terceirização de serviços para a consecução da atividade-fim da empresa
<a href="#">RE 958252</a> (antigo <a href="#">ARE 713211</a> )	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 2º, 5º, II, XXXVI, LIV e LV e 97 da Constituição federal, a licitude da contratação de mão-de-obra terceirizada, para prestação de serviços relacionados com a atividade-fim da empresa tomadora de serviços, haja vista o que dispõe a Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho e o alcance da liberdade de contratar na esfera trabalhista.
Tese firmada (em 30.08.2018)	É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante.
Situação	Mérito julgado
Data da publicação	
Relator	Ministro Luiz Fux
Trânsito em julgado	

<b>Tema</b>	<a href="#">739</a>
-------------	---------------------

Título	Possibilidade de recusa de aplicação do art. 94, II, da Lei 9.472/1997 em razão da invocação da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, sem observância da regra de reserva de plenário.
<a href="#">ARE 791932</a>	Recurso extraordinário em que se discute, à luz da Súmula Vinculante 10 e dos arts. 5º, II e LIV; 97; 170, III, e 175 da Constituição federal, a possibilidade de utilização da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho para se reconhecer vínculo empregatício entre trabalhador terceirizado e empresa concessionária de serviços de telecomunicação, afastando-se a aplicação do art. 94, II, da Lei federal 9.472/1997, sem observância da cláusula de reserva de plenário.
Tese firmada (em 11.10.2018)	É nula a decisão de órgão fracionário que se recusa a aplicar o art. 94, II, da Lei 9.472/1997, sem observar a cláusula de reserva de Plenário (CF, art. 97), observado o art. 949 do Código de Processo Civil.
Situação	Mérito julgado
Data da publicação	22.10.2018
Relator	Ministro Alexandre de Moraes
Trânsito em julgado	

<b>Tema</b>	<b><a href="#">992</a></b>
Título	Discussão quanto à competência para processar e julgar controvérsias nas quais se pleiteiam questões afetas à fase pré-contratual de seleção e de admissão de pessoal e eventual nulidade do certame, em face de pessoa jurídica de direito privado.
<a href="#">RE 960429</a>	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 114, inc. I, da Constituição da República, a competência para processar e julgar controvérsias nas quais se pleiteiam questões afetas à fase pré-contratual de seleção e de admissão de pessoal e eventual nulidade do certame, em face de pessoa jurídica de direito privado.
Tese firmada	
Situação	Acórdão de Repercussão Geral publicado
Data da publicação	13.06.2018
Relator	Ministro Gilmar Mendes
Trânsito em julgado	

**Obs.: A relação dos temas cadastrados em repercussão geral neste banco de dados diz respeito aos casos em que há processos sobrestados neste Tribunal.**